



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Requerimento de Informação n° 717/2023

Processo Número: **36034/2023** | Data do Protocolo: 23/11/2023 14:19:52

Autoria: **Leci Brandão**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer ao Sr. Governador do Estado informações sobre a possibilidade de abertura de turmas do ensino médio, no período noturno, na Escola Estadual Caetano de Campos, na Capital.**





## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo **20** da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo **166** do Regimento Interno requero que seja oficiado ao Sr. **Governador do Estado**, para que preste as seguintes informações referente a:

1. É possível a abertura de turmas, do ensino médio, no período noturno na Escola Estadual Caetano de Campos, Rua Rui Barbosa, 323, Aclimação, na capital paulista?
2. Se sim, qual a previsão de implantação?
3. Se não, qual o motivo?
4. Qual a relação de alunos que manifestaram interesse em cursar o ensino médio no período noturno da Escola Estadual Caetano de Campos, nesta Capital?

### JUSTIFICATIVA

Em cumprimento a demanda que nos chegou no nosso Gabinete, de alunos da Escola Estadual Caetano de Campos, na Aclimação, solicitando a abertura de turma no período noturno do ensino médio, é a presente para obtermos informações da Secretaria Estadual de Educação.

Segundo os alunos, por meio de seu Grêmio Estudantil “Chapa Quênte”, gestão de 2023, justifica-se o pedido em razão de:

*“Estudo realizado pelo Ipec para o UNICEF, publicado em 2022, revelou que 2 milhões de meninas e meninos de 11 a 19 anos ainda não haviam terminado a educação básica pois deixaram as escolas. Não podemos obrigar os caetanistas trabalhadores a entrarem nesta triste estatística.*

*Aqui no Caetano, no processo de rematrícula estipulado pela Secretaria Estadual de Educação, setenta e cinco (75) famílias indicaram a necessidade dos jovens estudarem a noite em 2024. Nesta etapa, eram os responsáveis que indicavam a condição dos jovens, não deixando dúvidas para o fato de que há demanda legítima. E sabemos que há muitos*

*outros jovens sem estudar em nossa comunidade, pois precisam trabalhar e não encontraram vagas no período noturno. Esses nem foram ouvidos. Abertas as turmas, terão a possibilidade de efetuar novamente sua matrícula.*

*Além desta demanda que foi informada diretamente na Secretaria Escolar Digital – SED, temos uma relação de estudantes que indicaram esta mesma necessidade.*

*Informamos que não há a oferta de Ensino Médio regular e noturno nas escolas próximas.*

*A unidade escolar que a Seduc aponta como aquela que deveria atender a nossa demanda fica em outro bairro – Bixiga-, dista 4,2 km do Caetano, correspondendo a 40 minutos de caminhada. As aulas terminam as 23hs e vivemos numa cidade violenta, especialmente para quem é jovem e pobre. Para a juventude negra a insegurança é ainda maior. Não há transporte direto entre os bairros. A opção que poderia ser utilizada é muito demorada, pois implica em grandes voltas pela cidade. E às 23hs, depois de um dia de trabalho, isso significa estudante fora da escola. Estas condições não são adequadas para nós!*

*Nossa demanda é pela garantia de DIREITOS. A Secretaria de Educação tem que obedecer a lei e atender plenamente o aluno trabalhador. E isso significa abrir salas de aula na escola em que já estudamos. Estamos nos referindo a:*

*- Resolução SE 46/2016 Inciso I Artigo 6º - No atendimento à demanda do ensino médio deve-se observar: I – a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do aluno trabalhador, inclusive*





*daquele que comprovar ser aprendiz, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;*

*- Plano Estadual de Educação de São Paulo, Lei 16.279/2016- Estratégia 3.4.: Garantir a oferta pública e a qualidade do ensino médio noturno, em suas diferentes modalidades, a todos os jovens e adultos, inclusive com a garantia da oferta de alimentação escolar;*

*Estratégia 3.8.: Redimensionar a oferta do ensino médio nos turnos diurno e noturno, atendendo às necessidades específicas dos alunos.*

*- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990) Capítulo IV Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer Art. 54. - É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;*

*- Emenda Constitucional nº 20/1998 XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).*

Justifica-se o presente requerimento pela prerrogativa do Poder Legislativo de verificar a observância pela Administração Pública dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público, motivação e eficiência.

**Leci Brandão**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360032003700360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Leci Brandão** em 23/11/2023 13:47

Checksum: **32FF17D609A65D3B11181A88D26180090C1B7A3D4F6BC168B2570B60ED4BA980**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360032003700360037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.